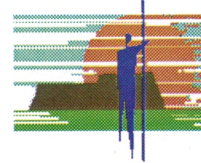




Câmara e/ofício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**LEI Nº 1747 /2005.**

**Dá nova redação ao art. 3º da  
Lei Municipal nº 1512/2003.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de  
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona  
e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1512 de 06 de maio de 2003,  
passa a ter a seguinte redação:

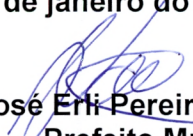
(...)

**Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 200,00  
(duzentos reais) mensais, sendo que os servidores contribuirão com 10%  
(dez por cento), do valor total dos vales.**

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de  
2005, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei  
Municipal 1512 de 06 de maio de 2003 e o texto do Projeto de Lei 1711/2004,  
aprovado em plenário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO  
SUL, aos (11) onze dias do mês de janeiro do ano de 2005.**

  
**José Erli Pereira de Vargas,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Luiz Guglielmin,  
Secretário - Geral do Município.**

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

12 / 01 / 2005

